

NOTA JURÍDICA

Tema: Decisão do TST sobre aprendizagem profissional e licitações municipais
Data de publicação: 23 de setembro de 2025
Data do parecer: 24 de setembro de 2025



1. INTRODUÇÃO

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao julgar o processo RR-10838-36.2022.5.03.0094, reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para impor aos municípios a obrigação de incluir, em todos os editais de licitação, cláusulas que exijam das empresas participantes o cumprimento da cota legal de aprendizes, conforme o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A decisão foi proferida com base no artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias decorrentes das relações de trabalho e de direitos sociais conexos.

O Tribunal destacou que a aprendizagem profissional constitui direito social fundamental, e que a omissão do Poder Público em fiscalizar ou exigir o cumprimento da cota legal pode ser objeto de controle judicial pela Justiça do Trabalho.

O acórdão reforça que:

As políticas públicas de aprendizagem profissional não se limitam a vínculos individuais, mas integram a dimensão coletiva da proteção ao trabalho;

A exigência em licitações é legítima, pois visa assegurar que a Administração Pública apenas contrate empresas que cumpram integralmente a legislação trabalhista;

A omissão municipal caracteriza afronta ao princípio da função social do contrato e ao dever de promoção de direitos fundamentais previstos na Constituição.

2

3. IMPACTOS PRÁTICOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A decisão do TST gera efeitos diretos sobre as empresas que participam de licitações municipais, principalmente aquelas que prestam serviços contínuos de limpeza, vigilância, conservação, apoio administrativo, saúde, educação e outras atividades terceirizadas.

a) Condição para participação

A comprovação do cumprimento da cota de aprendizes passa a ser condição de habilitação, devendo constar expressamente nos editais de licitação.

b) Risco de inabilitação

Empresas que não comprovarem a regularidade na contratação de aprendizes poderão ser excluídas dos certames, o que afeta diretamente sua competitividade no mercado público.

c) Custos e adequação

Será necessário prever os encargos correspondentes na formação de preços das propostas, bem como firmar parcerias com entidades formadoras (SENAI, SENAC, entre outras) para garantir a conformidade legal.

d) Intensificação da fiscalização

O Ministério Público do Trabalho (MPT) passa a contar com respaldo jurisprudencial para exigir dos entes públicos e das empresas contratadas o cumprimento das obrigações relacionadas à aprendizagem.

4. RECOMENDAÇÕES DA OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

- Auditoria interna imediata para verificação da conformidade quanto à cota de aprendizes.
- Adequação dos contratos e propostas, prevendo custos com aprendizagem profissional.
- Celebração de convênios com entidades certificadas de formação profissional.
- Implementação de programas internos de aprendizagem com foco em conformidade social e reputacional.
- Acompanhamento preventivo das fiscalizações do MPT e das exigências em novos editais municipais.

5. CONCLUSÃO

A decisão da Terceira Turma do TST para as empresas prestadoras de serviços, exige planejamento jurídico e trabalhista estratégico, a fim de garantir conformidade, competitividade e sustentabilidade em seus contratos com a Administração Pública.

Ressalta-se que o principal problema dessa decisão é dar legitimidade ao Ministério Público do Trabalho a intervir em licitações públicas para requerer o cumprimento das cotas.



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica